



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 464
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>172/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/032338-2 <b>Autuado:</b> FRANKLYN OLIVEIRA CUSTÓDIO	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, considerando que o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/032338-2, lavrado em 02/05/2019, em desfavor da pessoa física FRANKLYN OLIVEIRA CUSTÓDIO, por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de projetos: arquitetônico, elétrico, estrutural e hidrossanitário, de edificação em alvenaria, para fins residenciais, de propriedade da Agehab, sito na Rua da Independência e Rua Projetada – Serradinho, município de Bela Vista – MS; Considerando que o profissional autuado, manifestou-se formalmente em 07/05/2019 (Id 69751), informando ser responsável pelos projetos complementares da obra em referência, conforme ART enviada em anexo, de n. 11683580. Quanto aos projetos arquitetônicos e execução da obra, não é de sua responsabilidade; Considerando que houve solicitação de diligência (Id 109053), para verificação quanto ao endereço correto da obra, inclusive da cidade, que estão divergentes; Considerando que es resposta à diligência solicitada, houve o retorno do Departamento de Fiscalização, com o informe que a alegação do profissional quanto ao projeto arquitetônico, é verdade, pois à época as fichas de visita ao serem preenchidas, não ofereciam todas as opções e ainda que quanto ao endereço, a ART apresentada não se ajusta ao endereço, onde ocorreu o levantamento da fiscalização; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em primeira instância, manteve a penalidade em seu grau mínimo; Considerando que oficiado da decisão da especializada, através do Ofício de n. O2021/213420-0- DAT – AIP, em 19/11/2021, cuja ciência se deu em 24/11/2021, através de Aviso de Recebimento – AR; Considerando que houve manifestação formal, por parte do denunciante (Id 297152), onde novamente informa que não é o responsável técnico pelo projeto arquitetônico, cujo responsável é o Arquiteto Felipe Maranhão Pinto, conforme se pode constatar na própria ficha de visita do agente fiscal. Informa ainda, que apresentou a ART de n. 11683580, comprovando assim sua responsabilidade técnica pelos projetos elétrico, estrutural e hidrossanitário, cujo registro se deu em data anterior à autuação. Com o intuito de melhor esclarecimento do processo, informa que os projetos complementares foram revisados e emitida uma nova ART, de n. 1320200009575, quitada em 03/02/2020, solicitando ao final o cancelamento da penalidade e do processo; Considerando que o AI foi lavrado pelo projeto arquitetônico, elétrico, estrutural e hidrossanitário, sendo que o primeiro não é de responsabilidade do profissional autuado, comprovado através dos documentos acostados ao presente processo e ainda quando da lavratura do AI já havia sido registrada a devida ART, entendemos ter o AI perdido seu objeto, tornando-se improcedente. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

solicito a nulidade do Auto de Infração a Arquivamento do processo”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 13 de maio de 2022

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**